



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A NOVA UBS

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de material permanente, consoante dispõem os artigos 54 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 18, da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **Turski & Turski Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.292.319/0001-26, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 655, na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representada pelo Sr. **Sidinei Henrique Turski**, portador do CPF nº 980.326.740-04, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDORA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

1. A **Fornecedora** obriga-se, conforme estabelecido na proposta apresentada no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016**, ao fornecimento dos seguintes materiais NOVOS com garantia total mínima de 12 meses após sua entrega: Geladeira/Refrigerador, com capacidade mínima de 300 litros, Marca Consul, Modelo CRB 39 (2 unidades).
2. A **Fornecedora**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao Município, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos materiais objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
3. A vigência deste Contrato se estenderá até o dia 31/12/2016, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo haver prorrogação mediante firmatura de termo aditivo.
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e a **Fornecedora** ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
6. Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada após prévia e expressa aquiescência, por escrito, por parte do Município. Ocorrendo motivo de caso fortuito ou força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, este deverá ser comunicado imediatamente pela **Fornecedora** ao **Município**.
7. O **Município** compromete-se a pagar, pelo fornecimento dos produtos, o valor unitário de **R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.
8. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação do documento fiscal.
9. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **Fornecedora** à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito;



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O **Município**, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à **Fornecedora**, indenização de qualquer espécie.

11. Todo e qualquer documento trocado entre o **Município** e a **Fornecedora**, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos.

12. A **Fornecedora** poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o **Município** e estes, respondendo a **Fornecedora**, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

13. A **Fornecedora** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa: 07.01.10.122.0008.2048.4.4.90.52.12

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas por via administrativa.

17. E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 05 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: